



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo: 023359/2023

Pregão Eletrônico nº: 33/2023

Requerente: Pregoeira Oficial

Assunto: Considerando a análise da documentação foi observado que a empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA – ME** declara que esteve INATIVA com suas atividades, retornando no ano de 2023 e dessa forma, não possui Balanço Patrimonial.

Linhares/ES, 17 de Janeiro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise quanto alegações de dúvidas/esclarecimentos do pregão acima mencionado, efetuado através do Portal de Compras.

FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8666/93.

Conforme dispõe o art. 3º da mencionada lei,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. *(grifo nosso)*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital e tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Nesse sentido, esclareço que, o item 13.13. edital dispõe sobre a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e no item 13.13.2 do Edital determina o licitante tem o dever de apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da instituição, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Considerando que a empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA – ME** – CNPJ 11.394.628/0001-35 declara que esteve INATIVA com suas atividades, retornando no ano de 2023 e dessa forma, não possui Balanço Patrimonial.

Conforme se sabe, a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos a serem avaliados no momento da licitação. Nesse sentido, dentre as regras atinentes à habilitação, a Lei nº 8.666/93 previu a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos de seu art. 31.

Dentre os documentos a serem apresentados pelo licitante está o balanço patrimonial, exigível de acordo com o inciso I do referido artigo:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **OPINO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA – ME** – CNPJ 11.394.628/0001-35 em razão da inobservância da Lei nº 8666/93.

É o parecer.

Assinado por JANAÍNA AMARAL 031.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
17/01/2024 13:54:10

JANAÍNA AMARAL
CRC ES - 019168/O-7.